



CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2025

1. PREÂMBULO

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, inscrito no CNPJ 75.968.412/0001-19, através do Setor de Licitações e Compras, sediado na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, centro, nesta cidade de Conselheiro Mairinck-Pr, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Joselei Aparecido de Carvalho, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO de forma ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO por LOTE/ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de Apólice de Seguro para veículos dos Departamentos de Saúde e Educação do Município de Conselheiro Mairinck-Pr, segundo as especificações constantes no ANEXO I deste edital, conforme cronograma abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 25 de agosto de 2025 às 08:00 horas do dia 08 de setembro de 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08:00 às 08:30 horas do dia 08 de setembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 08 de setembro de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - https://bl/compras.com

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de Apólice de Seguro para veículos dos Departamentos de Saúde e Educação do Município de Conselheiro Mairinck-Pr.

O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme informações constantes no Estudo Técnico Preliminar.

- 2.2. A licitação será realizada na modalidade PREGÃO de forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO por LOTE/ITEM, nos termos do art. 55, II, a, da **Lei nº 14.133, de 2021**.
- 2.3. O detalhamento do objeto descrito no item 2.1 encontra-se no Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

CONSELHEIRO MAIRINCK



ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

- 3.2. Os interessados deverão efetuar seu cadastro junto a plataforma BLL no endereço sitio eletrônico **www.bll.org.br**, num prazo de até 24h antes da abertura do processo licitatório.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata do enquadramento da empresa como ME e EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. Empresas consorciadas, através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 3.7. Como condição para participação no Processo Licitatório, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

CONSELHEIRO MAIRINCK



ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

- 3.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, o não preenchimento do campo acima mencionado apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, não sendo critério para desclassificação/inabilitação.
- 3.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 3.7.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 3.7.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.7.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 3.7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação, exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.
- 4.2. TODAS AS EMPRESAS interessadas em participar do certame, DEVERÃO anexar em campo próprio do sistema os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, concomitantemente com a PROPOSTA DE PREÇOS, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entretanto, será analisada SOMENTE a DOCUMENTAÇÃO do licitante CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR.
- 4.3. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.4. Até a data e horário estipulados para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.5. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 4.6. Não será estabelecida ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos da fase de envio de lances.

CONSELHEIRO MAIRINCK



ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

4.7. Os documentos que compõem a proposta dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, deverão ser inseridos assim que solicitado pelo Pregoeiro via chat, devendo ser enviados através da aba "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES".

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta mediante o preenchimento em campo próprio no sistema eletrônico; e também deverá enviar o arquivo em PDF nos moldes do ANEXO II do presente edital, devendo conter os seguintes dados:
- 5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional. Os valores deverão estar em algarismos, expresso em moeda corrente nacional.
- 5.1.2. Descrição detalhada das especificações dos objetos ofertados em conformidade com o Termo de Referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.
- 5.6. Após a abertura da sessão, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente, sendo que só serão aceitos pedidos de desistência por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.7. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

CONSELHEIRO MAIRINCK



ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- f) Que por ação do licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de menor valor* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 6.8.1. A critério do Pregoeiro e visando assegurar o bom andamento da disputa, poderá ser alterado, se necessário, o intervalo mínimo de diferença entre os valores dos lances durante o certame.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexeguível.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

CONSELHEIRO MAIRINCK



ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, www.bllcompras.org.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1. Após a etapa de envio de lances, havendo propostas ou lances, de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao licitante melhor classificado no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.
- 7.1.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- 7.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.3. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem no estabelecido no item 9.1, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.4. Os lances equivalentes apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.
- 7.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 7.6. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo próprio sistema da plataforma BLL dentre as propostas empatadas.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

CONSELHEIRO MAIRINCK



ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

- 8.1.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência, garantida manifestação do licitante.
- 8.1.3. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/2021.
- 8.1.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- 9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

CONSELHEIRO MAIRINCK



ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

- 9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, os licitantes deverão encaminhar os seguintes documentos:
- 9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 9.8.1. Cópia do RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.
- 9.8.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular.
- 9.8.3. Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- 9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou no cadastro de pessoas físicas, conforme o caso.
- 9.9.2. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- 9.9.3. Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9.9.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
- 9.9.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 9.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.
- 9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 9.10.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da Sessão Pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.
- 9.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024).
- 9.10.2.1. As empresas que não atingirem os índices mínimos de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1,00, poderão, alternativamente, comprovar sua regularidade econômico-financeira mediante

CONSELHEIRO MAIRINCK



ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

apresentação de Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

- 9.10.2.2. As empresas licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência do item anterior mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 9.10.2.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).
- 9.10.2.4. Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial dos Microempreendedores Individuais (MEI) nos termos do Art. 1.179 § 2º do Código Civil.
- 9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 9.11.1. Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por Órgão Público ou Privado, onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade e entrega dos serviços cotados.
- 9.12. O licitante deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme o ANEXO III deste edital, anexando-a no campo "Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação" no sistema da BLL.
- 9.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 9.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4°):
- 9.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.16. Ao proceder com a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro em conjunto com a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), o licitante que desejar recorrer contra decisões do PREGOEIRO poderá fazê-lo no prazo de 10 (dez) minutos, através do seu representante, manifestando em campo próprio do sistema, sua intenção com registro das suas razões.

CONSELHEIRO MAIRINCK



ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 10.3. Uma vez manifestada a INTENÇÃO DE RECURSO será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar com o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.4. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro analisará e no caso de não reconsiderar sua decisão, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até 3 (três) dias úteis à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.5. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta na ocorrência das seguintes situações:
- 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório devidamente instruído à autoridade competente e proporá a sua adjudicação e homologação.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

Fraudar a licitação;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Advertência;

Multa:

Impedimento de licitar e contratar e;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública:

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CONSELHEIRO MAIRINCK



ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 14.2. As medidas referidas no item "14.1" deverão ser encaminhadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, em campo próprio da BLL.
- 14.3. Caberá ao pregoeiro responder os pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico: www.bllcompras.org.br.
- 14.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 14.7. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.
- 15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 15.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.7. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.
- 15.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

- 15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.13. A Autoridade Superior do Município de Conselheiro Mairinck poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 15.13.1. A anulação do pregão induz à da ata.
- 15.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 15.14. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sistema BLL, <u>www.bll.org.br</u> e endereço eletrônico <u>www.conselheiromairinck.pr.gov.br</u>.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

APÊNDICE I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

ANEXO II - Modelo Padrão de Proposta Comercial.

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada.

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Conselheiro Mairinck, 21 de agosto de 2025.

MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PORTARIA Nº 95/2025

 Tuany Sueli da Costa Maximino Agente de Contratação
 Marcinio Messias Agente de Contratação



MUNICÍPIO

CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, n°82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19
E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br
Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

Elsie de Souza Santos Equipe de Apoio Fernando Augusto Aparecido Ramos Equipe de Apoio

Fabiani Aparecida da Silva Agente de Contratação

Adalto Aparecido Lopes Luiz Equipe de Apoio



CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, visando atender às necessidades dos Departamentos de Saúde e de Educação do Município de Conselheiro Mairinck-Pr, com cobertura para os veículos recentemente adquiridos, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste documento e em seus anexos.

Considerando os princípios da economicidade, eficiência e transparência que regem a administração pública, o documento busca descrever com clareza as exigências e os critérios que nortearão a escolha da proposta mais vantajosa, alinhando-se à legislação vigente e às melhores práticas de gestão.

Conforme Estudo Técnico Preliminar, tem-se que a contratação se dará mediante processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro para os veículos novos do Departamento Municipal de Saúde e do Departamento de Educação, adquiridos nos Pregões nº 25/2025 e nº 26/2025.

Quantitativos

Lote:	1 - Lote 001				
Item	Especificações	Quant.	Unid.	Preço unit. máximo	Preço máximo total
	FIAT ARGO 1.0 FLEX MANUAL - PLACA / CHASSIS: TBS4D40 - 2024/2025 - VALOR MÁXIMO DA FRANQUIA R\$ 2.500,00		Unid.	3.291,48	3.291,48
				TOTAL	3.291,48
Lote: 2	2 - Lote 002				
Item	Especificações	Quant.	Unid.	Preço unit. máximo	Preço máximo total
_	FIAT ARGO DRIVE 1.0 FLEX MANUAL - PLACA / CHASSIS: TBS4D27 - 2025/2025 - VALOR MÁXIMO DA FRANQUIA R\$ 2.500,00.	1	Unid.	3.359,62	3.359,62
				TOTAL	3.359,62
Lote:	3 - Lote 003				
Item	Especificações	Quant.	Unid.	Preço unit. máximo	Preço máximo total
	FIAT STRADA VOLCANO CABINE DUPLA 1.3 FLEX MANUAL - PLACA / CHASSIS: TBS5B78 - 2025/2026 M- VALOR MÁXIMO DA FRANQUIA R\$ 2.500,00		Unid.	5.260,48	5.260,48
				TOTAL	5.260,48
Lote: 4	4 - Lote 004	•	•		



CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

Item	Especificações	Quant.	Unid.	Preço unit. máximo	Preço máximo total
	RENAULT MASTER L2H2 - AMBULÂNCIA TIPO B - PLACA / CHASSIS: 93YF62S0TJ 243778 - 2025/2026 - VALOR MÁXIMO DA FRANQUIA R\$ 12.000,00.		Unid.	11.834,98	11.834,98
				TOTAL	11.834,98
Lote:	5 - Lote 005				
Item	Especificações	Quant.	Unid.	Preço unit. máximo	Preço máximo total
1	RENAULT OROCH ICONIC - AYG6G55 - 2025/2025 - VALOR MÁXIMO DA FRANQUIA R\$ 2.500,00	1	Unid.	5.538,06	5.538,06
				TOTAL	5.538,06

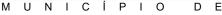
COBERTURAS PARA TODOS OS VEÍCULOS	
IMPORTÂNCIA SEGURADA	100% FIPE
RCF – DANOS MATERIAIS	150.000,00
RCF – DANOS CORPORAIS	150.000,00
DANOS MORAIS	100.000,00
APP – MORTE ACIDENTAL	20.000,00
APP – INVALIDEZ PERMANENTE	20.000,00
DMH – DESP. MÉDICO HOSPITALARES	20.000,00
ASSISTÊNCIA 24 HORAS – SEM LIMITE DE KM	
TAXI – SEM LIMITE DE KM	
VIDROS, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES – SUBSTITUIÇÃO SEM FRANQUI	A OU CUSTO
PARA O MUNICÍPIO.	

3. Coberturas e Critérios de Avaliação de Franquia

As coberturas a serem ofertadas no presente certame deverão obrigatoriamente atender aos requisitos mínimos especificados neste Termo de Referência, que servirão como base para a formulação das propostas pelos licitantes. As apólices deverão contemplar, no mínimo, proteção contra colisão, incêndio, roubo ou furto, bem como cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V) e assistência 24 horas para os veículos segurados, conforme estipulado no tópico anterior. Os licitantes poderão apresentar coberturas superiores às mínimas exigidas, desde que não impliquem acréscimos indevidos ao valor proposto. Serão consideradas mais vantajosas, para fins de julgamento, as propostas que, mantendo o menor valor, apresentarem maior abrangência de cobertura, respeitados os critérios estabelecidos no edital.

Além disso, para fins de equalização e análise comparativa entre as propostas, será considerado como valor máximo aceitável de franquia aquele correspondente ao menor valor apurado no levantamento de mercado, conforme demonstrado na planilha de estimativa de valores de franquia anexa a este Termo. Essa definição visa garantir isonomia entre os proponentes, previsibilidade orçamentária durante a execução contratual, uniformidade nos custos por unidade segurada e evitar distorções que possam comprometer a objetividade do julgamento das propostas.

O não atendimento às condições mínimas estabelecidas implicará na desclassificação da proposta, conforme previsto na legislação vigente. As exigências aqui definidas observam os princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência, isonomia e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.





CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br
Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

Lote	Veículo/Descrição	Placa / chassis	Ano/Mod.	Unid.	Valor Máximo de Franquia			
1.	RENAULT MASTER L2H2 – AMBULÂNCIA TIPO B	93YF62S06TJ243778	2025/2026	1	R\$ 12.000,00			
2.	FIAT ARGO DRIVE 1.0 FLEX MANUAL	TBS4D27	2025/2025	1	R\$ 2.500,00			
3.	FIAT ARGO 1.0 FLEX MANUAL	TBS4D40	2024/2025	1	R\$ 2.500,00			
4.	FIAT STRADA VOLCANO CABINE DUPLA 1.3 FLEX MANUAL	TBS5B78	2025/2026	1	R\$ 2.500,00			
5.	RENAULT OROCH ICONIC	AYG6G55	2025/2025	1	R\$ 2.500,00			
	TOTAL: R\$ 22.000,00							

4. Prazo do Contrato

O objeto enquadra-se como serviço contínuo, de modo que o prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, mediante conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de seguro veicular, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo menor preço por item/lote, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A finalidade da contratação é atender às necessidades dos Departamentos Municipais de Saúde e de Educação do Município de Conselheiro Mairinck/PR, assegurando a proteção da frota pública utilizada em atividades essenciais, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de pacientes, profissionais e materiais necessários à prestação de serviços públicos.

Considerando que os veículos municipais estão sujeitos a riscos diversos, como acidentes, furtos, roubos e danos por eventos naturais, a contratação do seguro visa mitigar prejuízos financeiros ao erário e garantir a continuidade da operação dos serviços públicos, por meio de reposição célere ou reparo dos veículos afetados.

A medida propõe-se, portanto, a preservar o patrimônio público, promover maior previsibilidade orçamentária e assegurar a regularidade das atividades institucionais, configurando-se como uma solução eficiente, economicamente viável e tecnicamente adequada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os serviços adquiridos deverão atender as especificações detalhadas contidas neste Termo de Referência e em hipótese alguma serão aceitos afazeres em desacordo com as condições predefinidas no mesmo.

O fornecedor deverá entregar os itens no prazo estipulado neste Termo de Referência, bem como informar a contratada as intercorrências de problemas com as referidas entregas.

CONSELHEIRO MAIRINCK



ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br
Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

Caberá ao contratado repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de serviços em desacordo com as condições pactuadas ou agendamento conforme informações disponíveis acima.

Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no contrato, durante toda a sua vigência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

8DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz:
- V Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado; VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.





ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

9. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

- **3.3.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Almeja-se, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição e evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente irrealizável ou superfaturamento na execução do contrato.

Da mesma forma, busca-se vantajosidade técnica e econômica para a administração.

13. MÉDIA DE PREÇO - PARÂMETRO

Através da cotação realizada nos lugares competentes. Para tanto, as cotações e as planilhas com memória de cálculo seguem em anexo.

14. ESTIMATIVAS DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa de valores, foram realizadas cotações com empresas especializadas na oferta de seguros para veículos, especialmente aquelas que possuem histórico de fornecimento de serviços a órgãos públicos, incluindo o próprio Município de Conselheiro Mairinck.

As pesquisas foram conduzidas por meio de e-mails institucionais, direcionadas a seguradoras e corretoras que atuam regularmente com entes da Administração Pública. As informações obtidas permitiram apurar valores praticados no mercado, os quais embasaram a definição da estimativa de preços, inclusive no que se refere à franquia máxima admitida, conforme demonstrado nas planilhas em anexo.

O custo total estimado da contratação será de aproximadamente R\$ 29.284,62 (vinte e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

15. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 Será observada a condição de pagamento para a anuidade do valor do seguro em 01 (uma) parcela em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da apólice do seguro do veículo, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura correspondente ao objeto entregue e aceito;
- 7.2 Para todos os serviços de seguro solicitados será cobrada apenas a franquia, até o valor máximo permitido, constante deste Termo de Referência;
- 7.3 A franquia não será devida, em nenhuma hipótese, em caso de indenização integral do veículo:
- 7.4 Não será devida a franquia em caso de sinistro que resulte em indenização integral por acidente, roubo ou furto, ou ainda nos sinistros causados por incêndios, queda de raio e/ou explosão;
- 7.5 No caso de sinistros, em havendo a necessidade do pagamento da franquia, este será efetuado diretamente à Empresa Prestadora de Serviços (Concessionárias, oficinas, etc), devidamente credenciada e indicada pela CONTRATADA:
- 7.6 A CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE, imediatamente, em caso de ocorrência de sinistros, por escrito, as empresas credenciadas junto a ela, indicando a existente, nas abrangências do município de Conselheiro Mairinck;
- 7.7 No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Cerificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, com prazo vigente, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma



CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

- 7.8 No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 7.9 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;
- 7.10 O recebimento será acompanhado e fiscalizado pelo GESTOR DO CONTRATO da Prefeitura Municipal, sendo o Diretor do Departamento Municipal de Saúde, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Prazo de entrega: A entrega do serviço deverá imediata após a assinatura do contrato.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do contrato ocorrerá nas seguintes dotações orçamentárias:

04 - Secretaria de Saúde 001- Fundo Municipal de Saúde 10.301.0004.2019 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39.69.02 – Seguros de Veículos da Saúde Pública 930 – Fonte 000 940 – Fonte 303

05 – Secretaria de Educação 002 – Ensino Fundamental 12.361.0005.2029 – Transporte Escolar 3.3.90.39.69.01 – Seguros de Veículos da Educação/Transporte Escolar 1710 – Fonte 000, 1720 – Fonte 103, 1730 – Fonte 104, 1740 – Fonte 115, 1750 – Fonte 128 e 1760 – Fonte 511

Conselheiro Mairinck-Pr, 21 de agosto de 2025.

Laércio Marques de Almeida Filho Diretor do Departamento Municipal de Saúde Conselheiro Mairinck-Pr

Telma Giovana Morais Montalde Diretora do Departamento Municipal de Educação Conselheiro Mairinck-Pr



CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR

(em papel personalizado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2025 PROCESSO N.º 71/2025

Prezado Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a nossa proposta para prestação de serviços de Apólice de Seguro para veículos do Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck, conforme descrição constante do Anexo I do Edital, e seus anexos, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

Lote	Item	Descrição do Objeto	Marca	Quant.	Unid.	Valor R\$ Unit.	Valor Total	R\$
Total								

Esclareço à Vossa Senhoria que a proposta deverá conter: Declaramos:

Aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital e seus anexos, bem como que na nossa proposta de preço, estão computados todos os custos necessários para a prestação do serviço, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta.

Declaramos que nossa empresa assume perante o Município de Conselheiro Mairinck – PR, o compromisso de fornecer o serviço no prazo e condições especificadas no edital. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital.

Local e data
Nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is)

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante.



CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025

Pelo presente ins	strumento,	a empresa	,	cadastrada	pelo	CNPJ	n.º
, COI	m sede na	a	, at	través de se	eu rep	resenta	nte
legal infra-assinad	do, que:						

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).

Declara que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme a lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Declara que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do Pregão Eletrônico nº 48/2025 e que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 48/2025 do Município de Conselheiro Mairinck-Pr, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específicas.

Declara, para os fins de direito, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público. Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências futuras.

Declara que não possui em seu quadro societário ou de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Declara que suas propostas econômicas incluem todos os custos necessários para garantir os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislações trabalhistas,



CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br
Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

normas infra legais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme a Instrução

Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 20	009.	•			3
Declara, para os fins de direito, que o(a) respon		pela em	oresa é	o(a)	Sr.(a)
	portador(a)	do	RG	sob	no
e CPF nº		, (cuja fun	ção/ca	argo é
			=	· (sócio

administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Declara que conhece e cumpre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992) e a Lei Federal n.º 12.846/2013, comprometendo-se a não oferecer, aceitar ou facilitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos que caracterizem prática ilegal ou corrupção, seja de forma direta ou indireta, durante a execução deste contrato.

Declara que, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Compromete-se a informar ao Sistema de Protocolo deste Município qualquer alteração de e-mail ou telefone, sob pena de serem considerados válidos os dados anteriormente fornecidos.

Compromete-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação compatíveis com as obrigações assumidas.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 71/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2025

Pelo pre	sente instrumento, a Prefeitura Municipal de Consel	heiro Mairinck	-Pr, pessoa
•	le direito público interno, com sede administrativa na Pra	-	
	na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná		
	12/0001-19, neste ato, representado por seu Prefe		
•	o de Carvalho, brasileiro, casado, portador da cédula		
	6-3, inscrito no CPF n.º 759.484.789-04, residente e dor		
	o, nº 247, centro, Município de Conselheiro Mairinck-F		
denomin	ado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa:	, pesso	a jurídica de
direito p	rivado, inscrita no CNPJ sob nº, devidame	ente instalada	e em pleno
funciona	mento à, na cidade de	, represent	ante legal:
	, brasileiro, casado, empresário, portador da Cé	dula de Identid	dade RG nº
	, inscrito no CPF/MF sob nº, residente e do	miciliado à	, na
	e, doravante denominada CONTRATADA, te		
	esso Licitatório nº 71/2025, e em observância às dispo	•	
	es e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 1º de		
	o aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRAT		
	o nº 48/2025 mediante as cláusulas e condições a segu	uir enunciadas,	, definidoras
dos direi	tos, obrigações e responsabilidade das partes.		
	U A DDUATURA DO ORIETO		
	JLA PRIMEIRA – DO OBJETO	-l- Andline de (0
	ojeto do presente instrumento é a prestação de serviços		
	do Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro N		
•	ações contidas neste instrumento, no Termo de	Referencia, e	3 Comonne
Consigna	ido na proposta da Contratada.		
Item	Especificação	Quantidade	Valor
	, '		
-			

2. Coberturas e Critérios de Avaliação de Franquia

As coberturas a serem ofertadas no presente certame deverão obrigatoriamente atender aos requisitos mínimos especificados neste Termo de Referência, que servirão como base para a formulação das propostas pelos licitantes. As apólices deverão contemplar, no mínimo, proteção contra colisão, incêndio, roubo ou furto, bem como cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V) e assistência 24 horas para os veículos segurados, conforme estipulado no tópico anterior. Os licitantes poderão apresentar coberturas superiores às mínimas exigidas, desde que não impliquem acréscimos indevidos ao valor proposto. Serão consideradas mais

CONSELHEIRO MAIRINCK



ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

vantajosas, para fins de julgamento, as propostas que, mantendo o menor valor, apresentarem maior abrangência de cobertura, respeitados os critérios estabelecidos no edital.

Além disso, para fins de equalização e análise comparativa entre as propostas, será considerado como valor máximo aceitável de franquia aquele correspondente ao menor valor apurado no levantamento de mercado, conforme demonstrado na planilha de estimativa de valores de franquia anexa a este Termo. Essa definição visa garantir isonomia entre os proponentes, previsibilidade orçamentária durante a execução contratual, uniformidade nos custos por unidade segurada e evitar distorções que possam comprometer a objetividade do julgamento das propostas.

O não atendimento às condições mínimas estabelecidas implicará na desclassificação da proposta, conforme previsto na legislação vigente. As exigências aqui definidas observam os princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência, isonomia e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

3. Prazo do Contrato

O objeto enquadra-se como serviço contínuo, de modo que o prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, mediante conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de seguro veicular, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo menor preço por item/lote, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A finalidade da contratação é atender às necessidades dos Departamentos Municipais de Saúde e de Educação do Município de Conselheiro Mairinck-Pr, assegurando a proteção da frota pública utilizada em atividades essenciais, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de pacientes, profissionais e materiais necessários à prestação de serviços públicos.

Considerando que os veículos municipais estão sujeitos a riscos diversos, como acidentes, furtos, roubos e danos por eventos naturais, a contratação do seguro visa mitigar prejuízos financeiros ao erário e garantir a continuidade da operação dos serviços públicos, por meio de reposição célere ou reparo dos veículos afetados.

A medida propõe-se, portanto, a preservar o patrimônio público, promover maior previsibilidade orçamentária e assegurar a regularidade das atividades institucionais, configurando-se como uma solução eficiente, economicamente viável e tecnicamente adequada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os serviços adquiridos deverão atender as especificações detalhadas contidas neste Termo de Referência e em hipótese alguma serão aceitos afazeres em desacordo com as condições predefinidas no mesmo.

O fornecedor deverá entregar os itens no prazo estipulado neste Termo de Referência, bem como informar a contratada as intercorrências de problemas com as referidas entregas.

CONSELHEIRO MAIRINCK



ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

Caberá ao contratado repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de serviços em desacordo com as condições pactuadas ou agendamento conforme informações disponíveis acima.

Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no contrato, durante toda a sua vigência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz:
- V Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado; VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.



CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

8. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

- **3.3.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br
Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Almeja-se, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição e evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente irrealizável ou superfaturamento na execução do contrato.

Da mesma forma, busca-se vantajosidade técnica e econômica para a administração.

13. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 Será observada a condição de pagamento para a anuidade do valor do seguro em 01 (uma) parcela em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da apólice do seguro do veículo, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura correspondente ao objeto entregue e aceito;
- 7.2 Para todos os serviços de seguro solicitados será cobrada apenas a franquia, até o valor máximo permitido, constante deste Termo de Referência;
- 7.3 A franquia não será devida, em nenhuma hipótese, em caso de indenização integral do veículo;
- 7.4 Não será devida a franquia em caso de sinistro que resulte em indenização integral por acidente, roubo ou furto, ou ainda nos sinistros causados por incêndios, queda de raio e/ou explosão;
- 7.5 No caso de sinistros, em havendo a necessidade do pagamento da franquia, este será efetuado diretamente à Empresa Prestadora de Serviços (Concessionárias, oficinas, etc), devidamente credenciada e indicada pela CONTRATADA;
- 7.6 A CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE, imediatamente, em caso de ocorrência de sinistros, por escrito, as empresas credenciadas junto a ela, indicando a existente, nas abrangências do município de Conselheiro Mairinck;
- 7.7 No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Cerificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, com prazo vigente, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;
- 7.8 No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 7.9 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;
- 7.10 O recebimento será acompanhado e fiscalizado pelo GESTOR DO CONTRATO da Prefeitura Municipal, sendo o Diretor do Departamento Municipal de Saúde, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Prazo de entrega: A entrega do serviço deverá imediata após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato deverá ter vigência de **12 (doze) meses**, sendo possível sua prorrogação, se de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/21.

CONSELHEIRO MAIRINCK



ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br
Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

2.1.1. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (),
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais, mediante emissão de nota fiscal e relatório de serviços prestados, atestados pelo setor competente da Prefeitura Municipal.
- 6.2. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente em nome de MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK.
- 6.3. O Município efetuará o pagamento referente aos serviços prestados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da CONTRATADA (Nota Fiscal de serviços).
- 6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à EMPRESA VENCEDORA para as correções necessárias, não respondendo ao Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.5. O objeto da presente licitação será prestado ao Município de Conselheiro Mairinck-Pr em conformidade com o edital e seus anexos, com suas posteriores alterações (se houver).

CLÁUSULA SÉTIMA - **DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO** FINANCEIRO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.
- 7.2. Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.
- 7.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

CONSELHEIRO MAIRINCK



ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

- 7.3.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 7.3.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.
- 7.4. Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entregar referentes aos itens objetos do pedido.
- 7.4.1. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.
- 7.5. Para a caracterização da pretensão de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá formular o pedido e enviar para o e-mail do Município, no endereço compras.cmk@yahoo.com.
- 7.6. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.
- 7.7. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
- 7.8. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 7.9. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 8.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 8.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- 8.6. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 9.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos:
- 9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CONSELHEIRO MAIRINCK



ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

- 9.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 5.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- 9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 9.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 9.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- 9.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Artigo 156, § 3º A da Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de multa esta será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato
- 10.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Conselheiro Mairinck pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Conselheiro Mairinck, até o ressarcimento dos prejuízos a ele causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas pela dotação orçamentária abaixo discriminada:
- 04 Secretaria de Saúde



CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br
Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

001- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2019 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.69.02 - Seguros de Veículos da Saúde Pública

930 - Fonte 000

940 - Fonte 303

05 – Secretaria de Educação

002 – Ensino Fundamental

12.361.0005.2029 – Transporte Escolar

3.3.90.39.69.01 - Seguros de Veículos da Educação/Transporte Escolar

1710 – Fonte 000, 1720 – Fonte 103, 1730 – Fonte 104, 1740 – Fonte 115, 1750 – Fonte 128 e 1760 – Fonte 511

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da comarca de Ibaiti/PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes, para que produza os efeitos legais e jurídicos cabíveis.

Conselheiro Mairinck-Pr, de

de 2025.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr.	
Joselei Aparecido de Carvalho	
Prefeito Municipal	Empresa:
	CNPJ/MF sob nº
Gestor do Contrato:	Representante Legal:
	CPF:
Laercio Marques de Almeida Filho	
Diretor do Depto. Municipal de Saúde	
Thallisson Francisco Mariano	
Assistente Administrativo lotado no	
Departamento de Saúde. 9Fiscal do contrato	



M U N I C Í P I O D E CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacílio Ferreira, n°82 – Telefone: 043 3561-1221 CNPJ: 75.968.412/0001-19
E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br
Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

Testemunh	as:		
01 -			
Nome			
CPF:			
02			
02 Nome:			
CPF:			